



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2071/2026

Em, 23 de Fevereiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOIS MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, a contar da data da contratação:**

I – 02 (dois) Monitores de Educação Infantil, 40 horas semanais, com vencimento no valor de R\$ **R\$ 2.436,34** (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratações dos servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o Art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Lagoa Bonita do Sul, em 23 de fevereiro de 2026.


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto se faz necessária a contratação temporária de dois Monitores de Educação Infantil para atuar na EMEI Criança Feliz, devido demanda temporária nesta função.

Embora com a nomeação de servidores efetivos no cargo, há a demanda temporária devido a exoneração de uma das servidoras que exercia o cargo de Monitora de Educação Infantil na referida instituição, ocasionando vacância imediata da função e comprometendo o atendimento adequado às crianças matriculadas;

A Educação Infantil é etapa fundamental do desenvolvimento integral da criança, exigindo acompanhamento permanente, cuidados específicos, apoio pedagógico e atenção individualizada. A ausência desses profissionais impacta diretamente na qualidade do atendimento, na segurança das crianças e no cumprimento das normativas educacionais quanto à proporção adequada entre monitor e número de alunos.

Destaca-se que a EMEI Criança Feliz atende crianças em período integral, demandando equipe completa para assegurar organização, acolhimento, higiene, alimentação, atividades pedagógicas e recreativas, além da manutenção de ambiente seguro e adequado.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se medida urgente e indispensável para evitar prejuízos ao atendimento educacional, assegurar o pleno funcionamento da instituição e garantir o direito constitucional à educação de qualidade.

Igualmente, salientamos que a contratação deve seguir a ordem de classificação do Concurso Público realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Ragundes
Prefeito Municipal